



Projeto de Lei nº 002/2019.

P R O T O C O L O  
Protocolo no Livro nº 005  
na folhas 940/95 SGB nº 002  
Câmara Municipal nº 06.108 / 2019  
Korvan da Silva Neto  
Poder Legislativo

23 de Julho de 2019.

**APROVADO**  
Pela Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO.  
em Sessão: 130ª Ordinária  
de 09 / Agosto / 2019  
J. P. P. L.  
Presidente

*"Dispõe sobre a permissão de instalação de equipamentos eliminador (supressor) de ar nas tubulações de abastecimentos de água em edificações residenciais e comerciais no município de Alvorada do Norte (GO) e dá outras providências."*

Art. 1º - Fica permitida a instalação de dispositivo supressor de ar da tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Alvorada do Norte (GO).

Art. 2º - O consumidor de água poderá adquirir o dispositivo supressor de ar e solicitar a sua instalação pela concessionária.

§ Único – São serão aceitos dispositivos supressores de ar de hidrômetro cuja fabricação seja homologada pelo INMETRO.

Art. 3º - A concessionária terá o prazo de quinze dias após a solicitação para instalar o dispositivo supressor de ar no cavalete, antes do hidrômetro.

§ 1º Após a instalação do equipamento supressor de ar, a concessionária afixará um lacre de segurança, semelhante ao do hidrômetro.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze dias após a solicitação junto à concessionária, o consumidor poderá proceder à instalação pelas empresas que comercializam o dispositivo o.

Art. 4º - A concessionária não poderá cobrar multa ou qualquer taxa se a instalação for executada por terceiros após o prazo previsto no artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, ao dia 23 do mês de Julho de 2019.

Vereador CARLOS ALBERTO DE SEVILHA (Carlão)  
Autor

#### JUSTIFICATIVA:

A presente permissão se faz salutar, pois o ar que fica nas redes de distribuição de águas das residências e comércios, é liberado assim que abrimos as torneiras e isto causa o giro do hidrômetro que são sensíveis à passagem do ar que vem das tubulações, podendo resultar em uma medição não condizente com o real consumo.



Isto, ao longo do dia aumenta o percentual de consumo gasto pelo consumidor, que paga também pelo ar que vem junto com a água.

O problema é mais agravado quando o fornecimento de água é interrompido e quando volta a funcionar, o ar que ficou se movimentando dentro da tubulação é liberado com muita pressão, chegando e emitir um barulho alto pela expulsão do ar acumulado e fazendo o giro mais rápido do hidrômetro.

Segundo levantamento feito em alguns municípios, que já tem a presente lei em prática, houve uma economia de até 70% na conta de água paga pelos consumidores.

À luz da lei, o projeto encontra amparo na Constituição Federal, que em seu artigo 30, diz que compete aos municípios: "*legislar sobre assuntos de interesse local*", combinado com o art. 8º da Lei Orgânica Municipal, e inciso VI do mesmo artigo da LOM.

Assim, submeto à apreciação dos senhores vereadores a presente proposição, rogando pela aprovação do duto plenário.